



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2015

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE MIRADOR** E A EMPRESA T. C MAZINI & MAZINI ME, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOLCIAL, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, inscrito no CNPJ nº 75.475.442/0001/93, com sede administrativa localizada na Avenida Guáira, nº 153, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor REINALDO PINHEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 523.491.799-15 e a Empresa T.C MAZZINI & MAZINI LTDA - ME, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, situada na Rua Dario Veloso, 68 inscrita no CNPJ com o nº 12.924.892/0001-04 neste ato representado por seu Sócio Senhor Pedro Mazini, brasileiro, divorciado, entregador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.253.468-SSP-PR e do CPF nº 208.677.439-72, resolvem, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo a Lei Municipal 269/2014 e com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, de 02 (dois) lotes (terreno) urbanos com área superficial total de 1.283 m² (um mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados), localizado na Rua Euclides da Cunha X Avenida Taquari, no Município de Mirador



1.2 - OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a construção de edificação que será utilizada para atividade de depósito de material para construção, onde serão armazenados materiais de construção tais como (lajotas, tijolos, areia, pedra e outros) comercializados pela empresa T.C MAZZINI & MAZINI LTDA – ME, e também maquinários e implementos utilizados na atividade empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CESSIONÁRIO: Obriga-se o cessionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas com a execução desta cessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver, conforme dados preenchidos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, observando o prescrito na cláusula terceira;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias nele edificadas;

V - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - as edificações e benfeitorias realizadas no imóvel cedido, após expressa autorização do cedente, e submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares



necessárias, no caso de rescisão por culpa da cessionária não caberá indenização ou retenção de benfeitorias e edificações, passando a pertencer ao patrimônio do Município;

IX - a averbar em nome do cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Paraíso do Norte, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso.

XV - Deverá a construção ser iniciada no máximo, no prazo de 01 (um) mês a contar da expedição do alvará de licença e concluída sua implantação em 02 (dois) anos de seu início, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do município.

XVI – é obrigação do beneficiado a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentada;

XVII - manter alvará, certidão municipal, estadual, federal, trabalhista negativa atualizadas, sendo que quando da insolvência junto a algum destes órgãos acarretará a rescisão do termo por culpa da cessionária.

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;



II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente cessão de uso será de 01 (um) ano a contar da assinatura nos termos do artigo 6º, § 5º, alínea *b*, devendo ser renovado automaticamente por igual período, mediante o cumprimento do exigido na legislação.

3.2 - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar o imóvel à empresa beneficiada nos termos dos incisos §3º do artigo 6º da lei 269/2014, após 10 (dez) anos consecutivos do início de concessão do benefício, desde que a empresa esteja cumprindo os objetivos da Lei e que a empresa permaneça no setor de comércio do município de MIRADOR

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 - Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – REVERSÃO

5.1 - As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, , fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período de cessão.

Se a reversão se der por culpa do cedente deverá este indenizar as edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, após objeto de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E FORO:

6.1 - RESCISÃO: o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.

6.2 - FORO: fica eleito o Foro da Comarca de Paraiso do Norte-Pr para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DE MIRADOR



Mirador, 08 de julho de 2015

[Handwritten signature]
PEDRO MAZINI
Sócio Administrador

[Handwritten signature]
TEREZA CHAGAS MAZZINI
Sócio Administrador

[Handwritten signature]
REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mirador

Rua Dário Veloso, 65 - Mirador-PR Fone: (44) 3434-1294
Selo N° 6Jr5c.90Ncv.g087y-543n.c.cj0
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **PEDRO MAZINI**
TEREZA CHAGAS MAZZINI Dou fé.
Mirador-Paraná, 10 de julho de 2015.
Em Teste *[Handwritten signature]* da Verdade

Simara Aparecida Dério Boeing - Tabela Designada

TESTEMUNHAS

1º **GRACIEL JOSÉ NETO**

[Handwritten signature]

2º **Valdemar Marques da Silva**

[Handwritten signature]
CPF. 443 150159-20

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Dário Veloso, 65 - Mirador-PR Fone: (44) 3434-1294
Selo N° 6Jr5c.90jCv.cdEZG-MUywy.0uJ8
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de **REINALDO**
PINHEIRO DA SILVA Dou fé.
Mirador-Paraná, 10 de julho de 2015.
Em Teste *[Handwritten signature]* da Verdade

Simara Aparecida Dério Boeing - Tabela Designada